



GTA - Gestão Ambiental Ltda.

ORÇAMENTO - COMPRA DIRETA

Descrição	Valor de Referência
SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE	R\$ 315,60
TRATAMENTO COMPATÍVEL COM OS RISCOS ASSOCIADOS AO TIPO DE RESÍDUO E DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE - RSS, CLASSIFICADOS COMO RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE DOS GRUPOS "A", "B" E "E".	R\$ 17,83 por Kg

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

RAZÃO SOCIAL: GTA GESTÃO AMBIENTAL LTDA

ENDEREÇO COMPLETO: AV. MARTINLUTHER, 111 – SALA 312 – CEP.: 89012-011

CIDADE/ESTADO: Blumenau SC

CNPJ: 04.813.163/0001-44

PORTE DA EMPRESA: Pequenas e Médias Empresas

TELEFONE: (47) 3340-0780 – (47)9.98181-0780

E-MAIL: gerenciaadm@getal.com.br

RESPONSÁVEL PELO ORÇAMENTO: José Luiz Knihs

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias

DATA: 03/12/2021.

PRAZO DE ENTREGA: Fornecimento fracionado para 12 meses.

DEMAIS CONDIÇÕES ESPECIAIS: Início após assinatura do contrato.

José Luiz Knihs

Administrativo

(47)3340-0780 – 9.9179-6905

gerenciaadm@getal.com.br

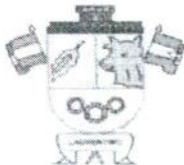
04.813.163/0001-44

GTA-GESTÃO AMBIENTAL LTDA.

AV. MARTIN LUTHER, 111 - SL 312

VICTOR KONDER - CEP 89012-010

BLUMENAU - SC



MUNICIPIO DE LAURENTINO - SANTA CATARINA
CNPJ 83.102.657/0001-97
Rua 15 de Novembro, 408 – Centro – CEP 89170-000
Fone/Fax: 0**47 3546-1346
E-mail: laurentino@laurentino.sc.gov.br

540
CÓPIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE N.º 00001/2019.

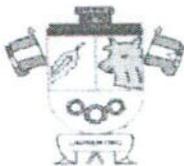
Pelo presente instrumento, de um lado, Município de Laurentino, com sede na Rua XV de Novembro, 408, Centro, na cidade de Laurentino/SC, inscrita no CNPJ sob nr. 83.102.574/0001-06, através do Fundo Municipal de Saúde, neste ato representado pelo seu gestor senhor MARCELO TONETT a seguir denominada de simples Contratante e a empresa GTA – Gestão Ambiental Ltda, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Martin Luther, 111, sala 312, Bairro Victor Konder, Blumenau SC, inscrita no CNPJ sob o nº 04.813.163/0001-4, representado neste ato pelo seu representante legal Sr. José Luiz Knihs, Sócio-Gerente Administrativo, portador do CPF n.º 309.813.799-15.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de coleta, transporte e destino final dos resíduos de serviço de saúde (lixo hospitalar), compreendendo: **GRUPO “A” – Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção. GRUPO “B” – Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade. GRUPO “C” – Quaisquer materiais resultantes de atividades humanas que contenham radionuclídeos em quantidades superiores aos limites de isenção especificados nas normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear-CNEN e para os quais a reutilização é imprópria ou não prevista. GRUPO “E” – Materiais perfuro cortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas, tubos capilares, micropipetas, lâminas e lamínulas, espátulas e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de petri) e outros similares**, que devem estar acondicionados em recipientes de material rígido, adequado para cada tipo de substância química, respeitadas as suas características físico-químicas e seu estado físico de acordo com a NBR 9191, e identificados de acordo com a NBR 7500 da ABNT.

Paragrafo primeiro: Esses resíduos de saúde (Resíduo hospitalar) deverão ser armazenados em local apropriado dentro do estabelecimento gerador, não podendo ser depositado nas ruas, nem estarem armazenados em local apropriado dentro do estabelecimento gerador, não podendo ser depositado nas ruas, nem estarem armazenado juntamente com o lixo doméstico, sob pena de não serem recolhidos.

Registrado e Publicado
em 02/01/19
Mural da Prefeitura Lei n.º 615/97



MUNICIPIO DE LAURENTINO - SANTA CATARINA
CNPJ 83.102.657/0001-97
Rua 15 de Novembro, 408 – Centro – CEP 89170-000
Fone/Fax: 0**47 3546-1346
E-mail: laurentino@laurentino.sc.gov.br

Paragrafo Segundo: A CONTRATADA poderá recusar resíduo cujo material não seja aquele definido na cláusula supra, tais como inflamáveis, corrosivos, radioativos, tóxicos, entre outros.

Paragrafo Terceiro: A CONTRATANTE assumirá toda e qualquer responsabilidade, seja de ordem civil, criminal ou administrativa, perante os diversos órgãos públicos, pela entrega de resíduos em desacordo com a cláusula primeira, que venham a prejudicar ou danificar os equipamentos e a prestação de serviços da CONTRATADA, colocar em risco a integridade física de seus funcionários ou terceiros, ou, que venham a causar danos ao meio ambiente.

CLAUSULA TERCEIRA: DA COLETA

A CONTRATADA efetuará a coleta dos resíduos descritos na cláusula primeira através de veículo devidamente autorizado pelo órgão ambiental competente, identificando o mesmo com símbolos e dizeres estipulados em norma.

Paragrafo Primeiro: Serão coletados volumes entre caixas de papelão amarelas de acordo com as determinações da NBR 13.853 da ABNT e da Norma IPT-NEA-55 e sacos plásticos brancos leitosos conforme determinação da NBR 9191 da ABNT.

Paragrafo Segundo: A periodicidade da coleta será de 01 (uma) coleta mensal.

CLAUSULA QUARTA: DOS PAGAMENTOS

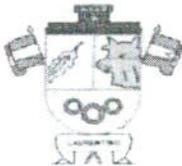
O valor global estimado será de R\$ 9.000,00 (nove mil reais). Sendo que o valor da mensalidade será R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). E o valor relativo ao destino final dos resíduos de serviços de saúde, será R\$ 13,50 (treze reais e cinquenta centavos) p/kg e será pago mensalmente pelo total da pesagem do mês.

Paragrafo primeiro: O valor será corrigido anualmente pelo IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo, ou ainda quando constatado o desequilíbrio econômico/financeiro do contrato.

Paragrafo Segundo: Os pagamentos à CONTRATADA serão efetuados através de boleto bancário, com vencimento até o vigésimo dia (20) do mês subsequente ao da coleta ou da assinatura do contrato, se não houver resíduos a coletar. Caso o pagamento não seja efetuado até o vencimento, incidirão juros de mercado pelo prazo de atraso e multa de 2% (dois por cento).

Paragrafo Terceiro: o atraso no pagamento das Notas fiscais de Serviços superiores a 30 (trinta) dias do vencimento, implicará na suspensão dos serviços.

Registrado e Publicado
em 01/19.
Mural da Prefeitura Lei n.º 615/97



Paragrafo Quarto: Caso haja aumento significativo de resíduos gerados ou alteração da legislação ambiental que acarrete alta significativa de custos gerados ou alteração da legislação ambiental que acarrete alta significativa de custos, haverá reajustamento de preços mediante negociação entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGENCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá validade a partir de 02 de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019, podendo ser renovado por igual período, mediante Termo Aditivo e rescindido em qualquer tempo, amigavelmente ou individualmente, com aviso protocolado junto da outra parte ou via postal com AR, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem que elas se limitem, a CONTRATADA obriga-se aos seguintes itens:

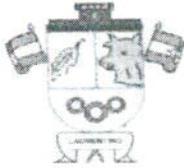
- a) Fornecer todos os equipamentos, ferramentas, utensílios, uniformes, Equipamentos de proteção Individual, transporte e alimentação para seus funcionários;
- b) Realizar os serviços através de mão-de-obra especializada e qualificada, treinando, sempre que necessários, seus funcionários para que manejem de forma correta todo o material de saúde coletado.
- c) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e tributários atinentes aos seus funcionários;
- d) Responder pelos resíduos entregues pela CONTRATANTE, após a entrada dos mesmos junto ao aterro sanitário, desde que contenham as especificações descritas na clausula primeira deste termo;
- e) Pela preservação do meio ambiente em suas instalações, atendendo todas as exigências legais e ambientais para a prestação do serviço;
- f) Responsabilizar-se-á civilmente obrigando-se a promover os consertos necessários e a substituição dos materiais quebrados ou desperdiçados, e outros quaisquer danos, desde que decorrentes de erro ou omissão a si constatados e imputáveis, até o valor máximo de R\$138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais) para danos pessoais e R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais) para danos pessoais e R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais) para danos materiais.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem que a elas se limitem, a CONTRATANTE obriga-se nos seguintes itens:

- a) Comunicar imediatamente a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade, quanto ao conteúdo das cargas coletadas, passando a responder civil e criminalmente pela deposição de resíduos que não sejam exclusivamente de resíduos de saúde;
- b) Pagar o valor faturado pela CONTRATADA no prazo estabelecido neste instrumento;

Registrado e Publicado
em 02/01/19
Mural da Prefeitura Lei n.º 615/97



MUNICIPIO DE LAURENTINO - SANTA CATARINA
CNPJ 83.102.657/0001-97
Rua 15 de Novembro, 408 – Centro – CEP 89170-000
Fone/Fax: 0**47 3546-1346
E-mail: laurentino@laurentino.sc.gov.br

- c) Acondicionar corretamente todos os resíduos em local de fácil acesso e de acordo com a legislação vigente;
- d) Armazenar adequadamente os resíduos em local de fácil acesso e de acordo com a legislação vigente;
- e) Fiscalizar a retirada dos resíduos, verificando o conteúdo e informar à CONTRATADA imediatamente qualquer irregularidade com seu pessoal ou procedimento.

CLAUSULA OITAVA: DA DESVINCULAÇÃO DAS PARTES

O presente instrumento não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista, entre as partes, arcando a CONTRATADA com o pagamento de todos os encargos, decorrente deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou para fiscais, inclusive e em especial de seus empregados/prepostos que trabalharão para a realização do objeto deste contrato, e, especialmente aqueles denominados como FGTS, INSS, PIS, SEGURO, dentre outros, não podendo ensejar a responsabilidade da CONTRATANTE em nenhuma oportunidade ou sob qualquer título.

Paragrafo único: Qualquer outro imposto taxa ou contribuição, existente ou que venha a existir, onerando ou diminuindo o custo do objeto deste contrato, deverá ser revisto pelas partes, ficando responsável pelo recolhimento de tais proventos, ressarcimento ou indenização aquele que efetivamente for determinado, pela legislação ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA: DAS INFORMAÇÕES COMUNS

As partes se comprometem a manter a confidencialidade de todos os documentos envolvidos nesta prestação de serviços, de forma a proteger informações privilegiada de processos industriais e documentos da CONTRATANTE e CONTRATADA.

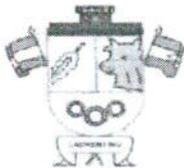
CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

O inadimplemento de qualquer das clausulas ou condições pactuadas neste termo, ou, a declaração de estado de insolvência apurado através da homologação do pedido de falência, concordata ou liquidação judicial ou extrajudicial contra um dos contratantes, dá direito a parte prejudica de requerer a rescisão do presente contrato, por justo motivo, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial a parte contrária, não possuindo esta direito a qualquer indenização.

Paragrafo Único: O presente contrato poderá ser rescindido também conforme o previsto na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DO FORO

Registrado e Publicado
em 02/01/97
Mural da Prefeitura Lei n.º 615/97



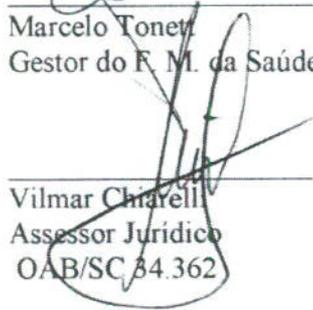
MUNICIPIO DE LAURENTINO - SANTA CATARINA
CNPJ 83.102.657/0001-97
Rua 15 de Novembro, 408 – Centro – CEP 89170-000
Fone/Fax: 0**47 3546-1346
E-mail: laurentino@laurentino.sc.gov.br

E por estarem justas e contratadas as partes, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito na presença de duas testemunhas infra firmadas, elegendo o Foro da Comarca de Rio do Oeste (SC), em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja para qualquer ação ou execução decorrente deste contrato.

Laurentino, 02 de janeiro de 2019.

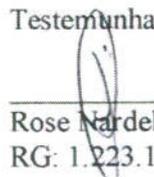


Marcelo Tonetti
Gestor do F. M. da Saúde



Vilmar Chiarelli
Assessor Jurídico
OAB/SC 84.362

Testemunhas:

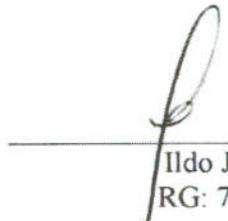


Rose Nardelli Bechtold
RG: 1.223.184

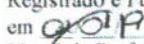
GTA-GESTÃO AMBIENTAL LTDA

José Luiz Knihš
GERENTE ADMINISTRATIVO

GTA – Gestão Ambiental Ltda
Empresa



Ildo José Cani
RG: 7/C-1.226.365

Registrado e Publicado
em 
Murāl da Prefeitura Lei n.º 615/97



MUNICÍPIO DE LAURENTINO - SANTA CATARINA
CNPJ 83.102.657/0001-97
Rua 15 de Novembro, 408 – Centro – CEP 89170-000
Fone/Fax: (47) 3546-1346
E-mail: laurentino@laurentino.sc.gov.br

CÓPIA

TERMO ADITIVO N.º 0001/2021

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA N.º 0001/2019, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS DA SAÚDE.

Pelo presente instrumento particular de contrato, O MUNICÍPIO DE LAURENTINO, com sede a Rua XV de Novembro, 408, centro, neste Município, inscrita no CNPJ sob nº 83.102.657/0001-97, através do Fundo municipal da Saúde, neste ato representado pela sua Gestora Senhora Cleide Schmidt, doravante denominada de CONTRATANTE e a Empresa GTA – GESTÃO AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ 04.813.163/0001-44, estabelecida a Avenida Martin Luther, nº 111 – Sala 312 - Bairro Victor Konder – Blumenau - SC, representado neste ato pelo seu representante legal Sr. **José Luiz Knih**s Sócio-Gerente Administrativo, portador do CPF nº 309.813.799-15, doravante chamada de CONTRATADA, acordam as partes contratantes, amigavelmente aditar o contrato de Prestação de Serviços de Coleta, Transporte e Destino Final de Resíduos da Saúde, passando a ter a seguinte redação;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

O valor da mensalidade passa de R\$ 268,25 (duzentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), para 330,30 (trezentos e trinta reais e trinta centavos) e o valor relativo ao destino final dos resíduos de serviços de saúde, passa de R\$ 14,49 (quatorze reais e quarenta e nove centavos) p/kg, para 17,84 (dezesete reais e oitenta e quatro centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Os valores foram reajustados pelo IGP-M acumulado no ano de 2020, conforme parágrafo primeiro da clausula quarta, do contrato n.º 0001/2019 e tem seu fundamento, no artigo 65, incisos II da Lei 8666/93, letra d. (índice usado 23,14%)

CLAUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Registrado e Publicado
em 15/01/2021
Mural da Prefeitura Lei n.º 615/97

Cleide Schmidt
1

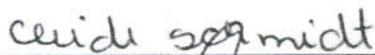


MUNICIPIO DE LAURENTINO - SANTA CATARINA
CNPJ 83.102.657/0001-97
Rua 15 de Novembro, 408 – Centro – CEP 89170-000
Fone/Fax: (47) 3546-1346
E-mail: laurentino@laurentino.sc.gov.br

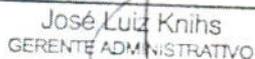
As demais cláusulas inatingidas por este Termo Aditivo permanecerão inalteradas.

E por estarem justos e acertados, as partes assinam o presente em (02) duas vias de igual teor e forma, para que produzam seus legais e jurídicos efeitos.

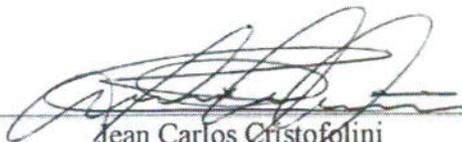
Laurentino (SC), 13 de janeiro de 2021.



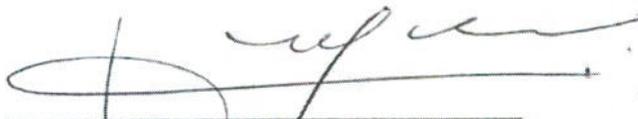
Cleide Schmidt
Secretária da Saúde
GTA-GESTÃO AMBIENTAL LTDA


José Luiz Knihs
GERENTE ADMINISTRATIVO

GTA – Gestão Ambiental Ltda
Empresa Contratada



Jean Carlos Cristofolini
Secretário de Administração



Tiago Ropelatto Macedo
Assessor Jurídico – OAB 35.013





Prefeitura Municipal de Rio do Campo

Estado de Santa Catarina

FONE: (47) 3564-1158 - E-mail: prefeitura@riodocampo.sc.gov.br
CNPJ: 83.102.707/0001-36
RUA 29 DE DEZEMBRO, 70 - CENTRO - 89198.000 - RIO DO CAMPO - SC

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE O MUNICÍPIO DE RIO DO CAMPO/SC E A EMPRESA GTA – GESTÃO AMBIENTAL LTDA

Contrato nº 04/2021

CONTRATANTE: O Município de Rio do Campo por intermédio do Fundo Municipal de Saúde Rio do Campo, pessoa jurídica de direito público, localizado na Rua: 29 de Dezembro, nº70, bairro Centro, na cidade de Rio do Campo (SC), inscrito no CNPJ sob o nº 10.563.353/0001-53, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Vidal Balak, inscrito no CPF sob o nº 693.571.619 - 53 e pelo Secretário de Saúde Adilson Deretii, inscrito no CPF/FM sob nº 908.043.509-06, de ora em diante denominado de Contratante.

CONTRATADA: GTA – Gestão Ambiental Ltda, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Martin Luther, 111, Sala 312, Bairro Centro, Blumenau (SC), inscrita no CNPJ sob o nº 04.813.163/0001-44, neste ato representadas pela Sra. Rosângela Maria Muller, Sócia Gerente, inscrita no CPF/MF sob nº 947.601.879-87 e Sr. José Luiz Knihs, Sócio Gerente, inscrito no CPF/MF sob nº 309.813.799-15, de ora em diante denominada Contratada, tem entre si as seguintes cláusulas:

1.1.1 CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de coleta, transporte e destino final dos resíduos de serviço de saúde (lixo hospitalar), compreendendo:

- Grupo "a": Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção, incluindo cadáveres de animais;
- Grupo "b": Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade;
- Grupo "c": Quaisquer materiais resultantes de atividades humanas que contenham radionuclídeos em quantidades superiores aos limites de eliminação especificados nas normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear-CNEN e para os quais a reutilização é imprópria ou não prevista;
- Grupo "e": Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas, tubos capilares, micropipetas, lâminas e lamínulas, espátulas e todo os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de petri) e outros similares que devem estar acondicionados em recipientes de material rígido, adequado para cada tipo de substância química, respeitadas as suas características físico-químicas e seu estado físico de acordo com a NBR 9191, e identificados de acordo com a NBR 7500, da ABNT.

Parágrafo Primeiro: Esses resíduos de saúde (lixo hospitalar) deverão ser armazenados em local apropriado dentro do estabelecimento gerador, não podendo ser depositado nas ruas, e, sob pena de não ser recolhido, estarem armazenado juntamente com lixo doméstico.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA poderá recusar resíduo cujo material não seja aquele definido na cláusula supra, tais como inflamáveis, corrosivos, radioativos, tóxicos, entre outros.



Prefeitura Municipal de Rio do Campo

Estado de Santa Catarina

FONE: (47) 3564-1158 - E-mail: prefeitura@riodocampo.sc.gov.br
CNPJ: 83.102.707/0001-36

RUA 29 DE DEZEMBRO, 70 - CENTRO - 89198.000 - RIO DO CAMPO - SC

Parágrafo Terceiro: A CONTRATANTE assumirá toda e qualquer responsabilidade, seja de ordem civil, criminal ou administrativa, perante os diversos órgãos públicos, pela entrega de resíduos em desacordo com a cláusula primeira, que venham a prejudicar ou danificar os equipamentos e a prestação de serviços da CONTRATADA, colocar em risco a integridade física de seus funcionários ou terceiros, ou, que venham a causar danos ao meio ambiente.

1.1.2 CLÁUSULA SEGUNDA: DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

1.1.2.1 Os resíduos descritos na cláusula primeira deste termo serão depositados em aterro sanitário devidamente licenciado para tal finalidade, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a obtenção do licenciamento junto ao Órgão Ambiental competente.

1.1.3 CLÁUSULA TERCEIRA: DA COLETA

1.1.4 A CONTRATADA efetuará a coleta dos resíduos descritos na cláusula primeira através de veículo devidamente autorizado pelos órgãos ambientais, identificando o mesmo com os símbolos e dizeres estipulados em norma.

Parágrafo Primeiro: Serão coletados volumes, entre caixas de papelão amarelas (descarpack) de acordo com as determinações da NBR 13.853 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e da Norma IPT-NEA-55 e sacos plásticos brancos leitosos conforme determinação da NBR 9191 da ABNT.

Parágrafo Segundo: A periodicidade da coleta será de 01(uma) coleta mensal.

1.1.5 CLÁUSULA QUARTA: DOS PAGAMENTOS

Pela prestação do serviço, a CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) ao transporte e R\$ 16,00 p/kg (dezesseis reais) por quilogramas relativos aos resíduos de serviços de saúde, multiplicado pelo peso total verificado no mês da coleta.

Parágrafo Primeiro: Estima-se que durante o exercício de 2021 serão recolhidos aproximadamente 600 kg (seiscentos quilos), totalizando R\$ 9,600,00 (nove mil e seiscentos reais), referente à coleta, acrescido de R\$ 7,200,00 (sete mil e duzentos reais), referente ao transporte, o qual será pago em 10 (dez) parcelas mensais.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos a CONTRATADA serão efetuados até o dia 10 (dez) do mês subsequente, mediante emissão e apresentação da nota fiscal e será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela mesma.

Parágrafo Terceiro: Qualquer das partes poderá pesar diariamente, às suas expensas, os resíduos coletados, sempre na presença de pessoal da outra parte. O valor mensal a ser cobrado é o equivalente ao peso total mensal apurado na pesagem multiplicado pelo preço unitário estipulado nesta cláusula.



Prefeitura Municipal de Rio do Campo

Estado de Santa Catarina

FONE: (47) 3564-1158 - E-mail: prefeitura@riodocampo.sc.gov.br
CNPJ: 83.102.707/0001-36

RUA 29 DE DEZEMBRO, 70 - CENTRO - 89198.000 - RIO DO CAMPO - SC

Parágrafo quarto – As despesas do presente Contrato correrão por conta do orçamento do exercício de 2020 conforme segue:

Órgão 11 – Fundo de Saúde

Unidade 01 Coordenadoria de Saúde e Apoio Operacional

Proj./Ativ. 2092 Manutenção das Unidades de Saúde

Despesa 379 - 3.3.90.00.00.00.00.000 Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

Somente haverá reajuste e atualização de valores na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei n 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizadas.

1.1.6 CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato inicia a partir da data da assinatura do contrato com duração até 31 de dezembro de 2021.

1.1.7

1.1.8 CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Sem que a ela se limitem, a CONTRATADA obriga-se aos seguintes itens:

- a) Fornecer todos os equipamentos, ferramentas, utensílios, uniformes, Equipamentos de Proteção Individual, transporte e alimentação para seus funcionários;
- b) Realizar os serviços através de mão-de-obra especializada e qualificada, treinando, sempre que necessários, seus funcionários para que manejem de forma correta todo o material de saúde coletado.
- c) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e tributários atinentes aos seus funcionários;
- d) Responder pelos resíduos entregues pela CONTRATANTE, após a entrada dos mesmos junto ao aterro sanitário, desde que contenham as especificações descritas na cláusula primeira deste termo;
- e) Pela preservação do meio ambiente em suas instalações, atendendo todas as exigências legais e ambientais para a prestação do serviço;
- f) Responsabilizar-se-á civilmente obrigando-se a promover os consertos necessários e a substituição dos materiais quebrados ou desperdiçados, e outros quaisquer danos, desde que decorrentes de erro ou omissão a si constatados e imputáveis, até o valor máximo de R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais) para danos pessoais e R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais) para danos materiais.

1.1.9

1.1.10 CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Sem que a elas se limitem, a CONTRATANTE obriga-se nos seguintes itens:

- a) Comunicar imediatamente a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade, quanto ao conteúdo das cargas coletadas, passando a responder civil e criminalmente pela deposição de resíduos que não sejam exclusivamente de resíduos de saúde;
- b) Pagar o valor faturado pela CONTRATADA no prazo estabelecido neste instrumento;
- c) Acondicionar corretamente todos os resíduos, a fim de evitar derramamento do produto em via pública;



Prefeitura Municipal de Rio do Campo Estado de Santa Catarina

FONE: (47) 3564-1158 - E-mail: prefeitura@riodocampo.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.707/0001-36

RUA 29 DE DEZEMBRO, 70 - CENTRO - 89198.000 - RIO DO CAMPO - SC

- d) Armazenar adequadamente os resíduos em local de fácil acesso e de acordo com a legislação vigente;
- e) Fiscalizar a retirada dos resíduos, dando aceite em formulário próprio;
- f) Fiscalizar a retirada dos resíduos, verificando o conteúdo e informar a CONTRATADA imediatamente qualquer irregularidade com o seu pessoal ou com o procedimento.

1.1.11

1.1.12 CLÁUSULA NONA: DA DESVINCULAÇÃO DAS PARTES

O presente instrumento não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista, entre as partes, arcando a CONTRATADA com o pagamento de todos os encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou para fiscais, inclusive e em especial de seus empregados/prepostos que trabalharão para a realização do objeto deste contrato, e, especialmente aqueles denominados como FGTS, INSS, PIS, SEGURO, dentre outros, não podendo ensejar a responsabilidade da CONTRATANTE em nenhuma oportunidade ou sob qualquer título.

Parágrafo único: Qualquer outro imposto taxa ou contribuição, existente ou que venha a existir, onerando ou diminuindo o custo do objeto deste contrato, deverá ser revisto pelas partes, ficando responsável pelo recolhimento de tais proventos, ressarcimento ou indenização aquele que efetivamente for determinado, pela legislação ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

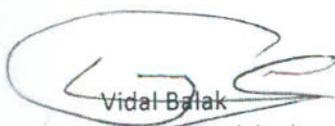
O inadimplemento de qualquer das cláusulas ou condições pactuadas neste termo, ou, a declaração de estado de insolvência apurado através da homologação do pedido de falência, concordata ou liquidação judicial ou extrajudicial contra um dos contratantes, dá direito à parte prejudicada de requerer a rescisão do presente contrato, por justo motivo, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial a parte contrária, não possuindo este, direito a qualquer indenização.

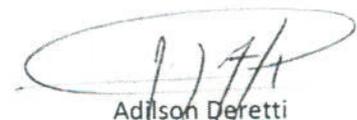
Parágrafo Único: O presente contrato poderá ser rescindido também quando ocorrer caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução, ou por mútuo acordo, atendida a conveniência do MUNICÍPIO, mediante termo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

E por estarem justas e contratadas as partes, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito na presença de duas testemunhas infra firmadas, elegendo o Foro da Comarca de Rio do Campo (SC), em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja para qualquer ação ou execução decorrente deste contrato.

Rio do Campo, 05 de março de 2021.


Vidal Balak
Prefeito Municipal
Pelo Contratante


Adilson Deretti
Secretario da Saúde
Pelo Contratante





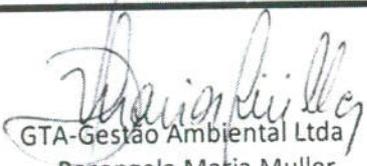
Prefeitura Municipal de Rio do Campo Estado de Santa Catarina

FONE: (47) 3564-1158 - E-mail: prefeitura@riodocampo.sc.gov.br
CNPJ: 83.102.707/0001-36

RUA 29 DE DEZEMBRO, 70 - CENTRO - 89198.000 - RIO DO CAMPO - SC



GTA-Gestão Ambiental Ltda
José Luiz Knihs
Gerente Administrativo
Pela Contratada

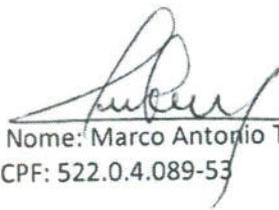


GTA-Gestão Ambiental Ltda
Rosângela Maria Müller
Gerente Geral
Pela Contratada

TESTEMUNHAS:



Nome: Eliane Semkowsky Schörner
CPF - 029.477.789-01



Nome: Marco Antonio Tambosi
CPF: 522.0.4.089-53